

nesta unidade jurisdicional, bem como os demais documentos relacionados.

Parágrafo único. A pasta acima mencionada ficará à disposição para consulta de qualquer interessado, bem como para fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

Art. 6º. Determinar a atualização dos processos, nas suas fases respectivas, no SPROC. Os processos existentes fora da secretaria serão requisitados, até o dia 08/06/2017, mediante ofício expedido pela Supervisora da Unidade Judiciária, ficando os prazos processuais suspensos em relação a estes.

Art. 7º. Durante o período de inspeção interna será mantido o atendimento ao público e o protocolo de petições, mas o atendimento será realizado por servidor especificamente escalado para tal. Será possível também vistas dos autos, mediante carga rápida para retirada de cópias em caso de processos físicos.

Artigo 8º. Durante a inspeção também serão realizadas, observada a urgência do caso, as audiências designadas para datas dentro do período de inspeção. Os trabalhos serão coordenados pelo Magistrado.

Art. 9º. Determinar que a presente Portaria seja publicada no DJE/CE, além de se fixar cópia desta no local de costume, assim como sejam cientificados o Ministério Público, a Corregedoria Geral de Justiça, a Presidência do TJ-CE, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de Pentecoste-CE

Pentecoste-CE, 29 de maio de 2017.

Francisco Marcello Alves Nobre  
JUIZ DE DIREITO  
(em respondência)

## DEFENSORIA PÚBLICA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, de 24 de maio de 2017.

**Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa de nº 31 de 20 de fevereiro de 2017 que Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de pagamento do plantão defensorial, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997;

**CONSIDERANDO** que a vantagem do plantão defensorial equivalente à 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público é verba de caráter indenizatório;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos ao art. 14 os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

“§ 1º. A atividade extraordinária, urgente, aos finais de semana, não periódica e não compreendida no desempenho normal das atribuições do Defensor Público, conforme cumprimento de escala, previamente publicada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997 e desta Instrução Normativa, terá indenização de plantão equivalente a 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público.

§ 2º. O pagamento da verba indenizatória referente ao plantão defensorial ocorrerá até 20 (vinte) dias após a sua efetiva realização.

**Art. 2º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2017.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 35/2017

DISPÕE SOBRE O SETOR DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECADAÇÃO DE HONORÁRIOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N°133/2016 DO CONSUP-DPGE-CE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP), em especial o art. 4º, XXI e o art.130,III;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, em especial o art. 3º, inciso III;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará-DPGE-CE que são revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO N°133/2016 DO CONSUP-DPGE-CE criou o SETOR DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECADAÇÃO DE HONORÁRIOS no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará-DPGE-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e regulamentação do referido setor.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica implementado o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários.

Art.2º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários será supervisionado pela Assessoria de Planejamento e Controle – ASPLAC ou por Defensor(a) Público(a) Estadual designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 3º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários tem por atribuição acompanhar e auxiliar os(as) Defensores(as) Públicos(as) Estadual(ais) na arrecadação dos honorários devidos à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 4º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários tem por atribuição ainda acompanhar os valores depositados na conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP a título de honorários e verificar o efetivo recolhimento dos valores referentes às custas judiciais devidas à Defensoria Pública;

Art. 5º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários adotará a seguinte sistemática de trabalho:

I- acompanhará no diário da justiça a publicação de sentença/acórdãos/decisões interlocutórias no intuito de identificar casos em que honorários foram ou deveriam ter sido fixados em favor da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II– identificando honorários em favor da DPGE/CE, o setor enviará por ofício a(o) Defensor(a) Público(a) Estadual da Comarca/Vara para que este adote as medidas processuais cabíveis, tendentes a efetivar o pagamento pela parte contrária;

III – o setor manterá planilha de controle identificando: valores dos honorários – número do processo – comarca - vara – nome do defensor(a) público(a) estadual e data de recebimento do ofício;

Art.6º. Após 10(dez) dias do envio do ofício, o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários verificará se o(a) defensor(a) público(a) estadual recebeu e se adotou as medidas processuais cabíveis, tendentes a efetivar o pagamento pela parte contrária;

Art.7º. Na hipótese do(a) defensor(a) público(a) estadual haver recebido o ofício e não ter adotado as medidas processuais cabíveis, o(a) defensor(a) público(a) designado para auxiliar o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários elaborará a petição/peça processual cabível e protocolizará nos autos, informando a(o) defensor(a) público(a) estadual da comarca/vara para que tome conhecimento e promova o acompanhamento.

Art.8º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários solicitará ao Setor Financeiro da DPGE/CE a abertura de conta bancária específica para arrecadação/cobrança dos honorários.

Art. 9º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários acompanhará mensalmente os valores a receber e dos valores efetivamente recebidos à título de honorários.

Art. 10. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários elaborará relatório bimestral de suas atividades e enviará ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

Art. 11. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários iniciará suas atividades junto as Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE, expandindo-se gradativamente às outras Varas e Comarcas.

Art.12. A presente instrução será revisada no prazo de 06(seis) meses.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 04 de maio de 2017.

MARIANA LOBO B. DE ALBUQUERQUE

Defensora Pública Geral

PORTARIA N° 378/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA REALIZAÇÃO DE ATO ESPECÍFICO.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL E INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013, que delegou competência aos Coordenadores das

Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de substituição ou auxílio em outros órgãos de atuação pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Defensores relacionados no Anexo Único desta portaria, que atuam nas Comarcas de Barbalha e Crato-CE, para com prejuízo de suas atribuições, atuarem no Curso de Mediação e Conciliação que acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2017, das 08:00 às 12:00, na Faculdade Leão Sampaio na comarca de Crato-CE.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 399/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

OS COORDENADORES DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL E INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o processo nº 17089770-2, aberto pelo Memorando 01/2017 encaminhado pela Ouvidoria Geral da Defensoria Pública.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar SANDRA MOURA DE SÁ, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.027-1-1, que atua na 2ª Defensoria dos Direitos Humanos e Ações Coletivas da Comarca de Fortaleza-CE, para somente neste ato, comparecer em audiência designada para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 10:00hs, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú-CE, em favor do assistido JOSÉ MAURICIO FERREIRA DE LIMA FILHO, no processo nº 3001.150-98.2016.8.06.0118.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

Natali Massilon Pontes  
Coordenadoria das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 433/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar HENRIQUE MENDONÇA AMORA , Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.295-1-2, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Eusébio-CE, para somente neste ato, apresentar Contestação nos autos do processo nº 3894-29.2017.8.06.0039/0, que tramita na Vara Única de Comarca de Aratuba-CE, em favor da assistida Maria Alice Barbosa da Silva.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 495/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.262-1-1, que atua na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, para somente neste ato, propor impugnação ao cumprimento de sentença, nos autos do processo nº 02016.01.1.071609-3, que tramita na Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, em favor do assistido ANTONIO FELIPE DE SOUSA.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2017

Natali Massilon Pontes  
Coordenadora das Defensorias do Interior, em exercício

PORTARIA Nº 540/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar FEANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.600-1-6, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Tauá-CE, para, atuar no processo nº 3000001-09.2016.8.06.9999, que tramita na JECC da Comarca de Tauá-CE .

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 03 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 605/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA, Defensora Pública de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.577-1-6, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Quixeramobim-CE, para, atuar no processo nº 97588-27.2015.8.06.0070, que tramita na 3ª Defensoria da Comarca de Crateús- CE .

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 09 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 607/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSÉ FABRÍCIO SABINO, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.581-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Canindé-CE, para somente neste ato, propor Ação Revisional de Alimentos em favor do assistido DÊNIS ALVES SOARES, na Comarca de Fortaleza-CE.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 09 de março de 2017  
Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 611/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar THIAGO OLIVEIRA TOZZI, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.274-1-2, que atua na 12ª Defensoria de Família da Comarca de Fortaleza-CE, para somente neste ato, peticionar nos autos do processo nº 1581820158060186, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Apuiarés-CE, em favor do assistido ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 10 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 778/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.580-1-1, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Iguatu-CE, para somente neste ato, impetrar Habeas Corpus no TJC, no processo nº 496-32.2006.8.06.0113/0, que tramita na Comarca de Jucás-CE, em favor do assistido RAIMUNDO CLEMENTINO CAVALCANTE.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 27 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 822/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.262-1-1, que atua na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, para somente neste ato, solicitar expedição de ofício, nos autos do processo nº 0036284-18.2013.8.19.0205(2013.205.035859-1), que tramita na 1ª Vara de Família da Regional de Campo Grande do Rio de Janeiro-RJ, em favor do assistido ALEXANDRE SANTOS DE AZEVEDO.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 29 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 829/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar RAFAEL MAIA TEIXEIRA, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.341-1-2, atualmente designado na 3ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária - 2ª Macrorregião Fortaleza II, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Sessão do Juri do dia 05 de abril de 2017, às 09:00hs na 1ª Vara da Comarca de Maranguape-CE, defendendo o réu ROBERTO FERREIRA DE OLICEIRA, no processo nº 372-89.2010.8.06.0119.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, § 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 01(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada, sem cumulação com verba indenizatória.

Fortaleza, 30 de março de 2017.

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 830/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar HENRIQUE MENDONÇA AMORA, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.259-1-2, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Eusébio-CE, para somente neste ato, ajuizar Ação de Divórcio Litigioso em favor de Antônia Walcelle Gomes de Albuquerque em desfavor de Sérgio Darlan Silva de Albuquerque, na Comarca de Fortaleza-CE

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura  
Fortaleza, 30 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

RESOLUÇÃO Nº 148 / 2017

Dispõe sobre o uso do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o Art. 6º-B, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97 e o art. 102, da Lei Complementar nº 80/94, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins e,

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT e o I Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que tem como objetivo combater a LGBTFobia;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento isonômico aos assistidos, membros, servidores, terceirizados e estagiários no âmbito da Defensoria Pública,

#### RESOLVE

Art. 1.º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais usuários dos serviços, aos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro, caso seja solicitado pela parte interessada.

Art. 2.º O sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará deverá permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social, desde o atendimento inicial ou a qualquer tempo quando requerido.

§ 1.º O nome social do assistido deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2.º É obrigatório, quando solicitado, o registro do nome social, mesmo enquanto o sistema de informática não disponibilize espaço especificamente destinado a esse fim, hipótese em que o nome social do assistido deve ser destacado no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação, não sendo permitidas escusas de qualquer espécie.

§ 3.º Nos casos de crianças ou adolescentes não emancipados, o uso do nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4.º Os agentes públicos a serviço da Instituição deverão respeitar a identidade de gênero e tratar as pessoas pelo nome social, que constará dos atos escritos.

§ 5.º Em caso de divergência entre o nome social e o nome registral, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre um e outro.

Art. 3.º Será utilizado, em processos judiciais e administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido da expressão "registrado(a) civilmente como".

§ 1.º Nos sistemas eletrônicos de processos judiciais ou administrativos dos órgãos externos, quando o preenchimento dos dados for de atribuição da Defensoria Pública do Estado do Ceará, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso daquele poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

§ 2.º A circunstância referida no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade da menção expressa e em evidência do nome social em todas as manifestações da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme disposto neste artigo.

Art. 4.º Será assegurado o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 5.º A solicitação de uso do nome social por Defensor Público, estagiário, terceirizado ou servidor poderá ser feita a qualquer tempo, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Instituição.

Art. 6.º Sem prejuízo das situações mencionadas nos artigos anteriores, o nome social será também utilizado nas ocorrências descritas a seguir:

I - cadastro de dados do usuário no sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e nos demais documentos;

II - comunicações internas de uso social;

III - cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno;

V - listas de números de telefones e ramais; e,

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. Será assegurado, no caso do inciso IV, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 7.º Os setores administrativos promoverão a divulgação da presente Resolução, fornecendo orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

Art. 8.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza □(CE), 12 de maio de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Presidente



Leonardo Antônio de Moura Júnior  
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz  
Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros  
Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira  
Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri  
Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homsí Neto  
Conselheiro Eleito

## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

#### **Secção do Ceará**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2017**

A Secretaria do Pleno do Conselho Seccional da OAB-CE científica e intima os interessados (RI/OAB/CE, Art. 125) de que a partir da Sessão Extraordinária do Pleno do Conselho Seccional da OAB/CE do dia 29 de junho de 2017, com início às 14hs, serão julgados os seguintes processos: 01) Processo Disciplinar nº 8645/2016-20. Recorrente: M.S.C, OAB/CE: 18.109. Procuradores do Recorrente: R.B.T.M, OAB/CE: 11.749; A.L.S, OAB/CE: 28.296; S.B.L, OAB/CE: 32.204; I.B.F, OAB/CE: 31.668; M.C.C.B.R, OAB/CE: 20.145; J.R.S.F, OAB/CE: 26.183; F.J.B, OAB/CE: 26.721; I.M.F.S, OAB/CE: 22.018; E.S.B, OAB/CE: 28.603; R.G.A.P, OAB/CE: 22.486; T.M.M.A, OAB/CE: 30.165; A.F.M.J, OAB/CE: 23.300; P.H.P.C, OAB/CE: 32.714; A.E.M, OAB/CE: 10.267; T.A.O, OAB/CE: 26.925; L.M.M.C, OAB/CE: 28.511; D.K.X.G, OAB/CE: 29.349; J.S.A.M.C, OAB/CE: 27.263; A.A.N, OAB/CE: 22.862; A.E.O, OAB/CE: 25.992; S.V.S, OAB/CE: 11.147; M.N.V.F, OAB/CE: 29.875; V.G.B.J, OAB/CE: 33.279; L.G.B, OAB/CE: 35.057; L.D.V, OAB/CE: 34.964; R.F.L, OAB/CE: 33.577; C.R.A.V, OAB/CE: 23.374; J.P.B, OAB/CE: 27.918; B.L.P, OAB/CE: 29.231. Recorrido: TED da OAB/CE. Relator: Cons. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho. 02) Processo Disciplinar nº 8644/2016-20. Recorrente: F.C.O.F, OAB/CE: 15.107. Procurador do Recorrente: R.F.T, OAB/CE: 18.890. Recorrido: TED da OAB/CE. Relator: Cons. Bruno Queiroz Oliveira. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação.

**Marcelo Mota Gurgel do Amaral**  
**Presidente da OAB/CE**

nesta unidade jurisdicional, bem como os demais documentos relacionados.

Parágrafo único. A pasta acima mencionada ficará à disposição para consulta de qualquer interessado, bem como para fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça do Ceará;

Art. 6º. Determinar a atualização dos processos, nas suas fases respectivas, no SPROC. Os processos existentes fora da secretaria serão requisitados, até o dia 08/06/2017, mediante ofício expedido pela Supervisora da Unidade Judiciária, ficando os prazos processuais suspensos em relação a estes.

Art. 7º. Durante o período de inspeção interna será mantido o atendimento ao público e o protocolo de petições, mas o atendimento será realizado por servidor especificamente escalado para tal. Será possível também vistas dos autos, mediante carga rápida para retirada de cópias em caso de processos físicos.

Artigo 8º. Durante a inspeção também serão realizadas, observada a urgência do caso, as audiências designadas para datas dentro do período de inspeção. Os trabalhos serão coordenados pelo Magistrado.

Art. 9º. Determinar que a presente Portaria seja publicada no DJE/CE, além de se fixar cópia desta no local de costume, assim como sejam cientificados o Ministério Público, a Corregedoria Geral de Justiça, a Presidência do TJ-CE, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de Pentecoste-CE

Pentecoste-CE, 29 de maio de 2017.

Francisco Marcello Alves Nobre  
JUIZ DE DIREITO  
(em respondência)

## DEFENSORIA PÚBLICA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, de 24 de maio de 2017.

**Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa de nº 31 de 20 de fevereiro de 2017 que Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de pagamento do plantão defensorial, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997;

**CONSIDERANDO** que a vantagem do plantão defensorial equivalente à 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público é verba de caráter indenizatório;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos ao art. 14 os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

“§ 1º. A atividade extraordinária, urgente, aos finais de semana, não periódica e não compreendida no desempenho normal das atribuições do Defensor Público, conforme cumprimento de escala, previamente publicada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997 e desta Instrução Normativa, terá indenização de plantão equivalente a 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público.

§ 2º. O pagamento da verba indenizatória referente ao plantão defensorial ocorrerá até 20 (vinte) dias após a sua efetiva realização.

**Art. 2º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2017.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 35/2017

DISPÕE SOBRE O SETOR DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECADAÇÃO DE HONORÁRIOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N°133/2016 DO CONSUP-DPGE-CE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP), em especial o art. 4º, XXI e o art.130,III;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, em especial o art. 3º, inciso III;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará-DPGE-CE que são revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO N°133/2016 DO CONSUP-DPGE-CE criou o SETOR DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECADAÇÃO DE HONORÁRIOS no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará-DPGE-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e regulamentação do referido setor.

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica implementado o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários.

Art.2º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários será supervisionado pela Assessoria de Planejamento e Controle – ASPLAC ou por Defensor(a) Público(a) Estadual designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 3º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários tem por atribuição acompanhar e auxiliar os(as) Defensores(as) Públicos(as) Estadual(ais) na arrecadação dos honorários devidos à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 4º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários tem por atribuição ainda acompanhar os valores depositados na conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP a título de honorários e verificar o efetivo recolhimento dos valores referentes às custas judiciais devidas à Defensoria Pública;

Art. 5º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários adotará a seguinte sistemática de trabalho:

I- acompanhará no diário da justiça a publicação de sentença/acórdãos/decisões interlocutórias no intuito de identificar casos em que honorários foram ou deveriam ter sido fixados em favor da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II– identificando honorários em favor da DPGE/CE, o setor enviará por ofício a(o) Defensor(a) Público(a) Estadual da Comarca/Vara para que este adote as medidas processuais cabíveis, tendentes a efetivar o pagamento pela parte contrária;

III – o setor manterá planilha de controle identificando: valores dos honorários – número do processo – comarca - vara – nome do defensor(a) público(a) estadual e data de recebimento do ofício;

Art.6º. Após 10(dez) dias do envio do ofício, o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários verificará se o(a) defensor(a) público(a) estadual recebeu e se adotou as medidas processuais cabíveis, tendentes a efetivar o pagamento pela parte contrária;

Art.7º. Na hipótese do(a) defensor(a) público(a) estadual haver recebido o ofício e não ter adotado as medidas processuais cabíveis, o(a) defensor(a) público(a) designado para auxiliar o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários elaborará a petição/peça processual cabível e protocolizará nos autos, informando a(o) defensor(a) público(a) estadual da comarca/vara para que tome conhecimento e promova o acompanhamento.

Art.8º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários solicitará ao Setor Financeiro da DPGE/CE a abertura de conta bancária específica para arrecadação/cobrança dos honorários.

Art. 9º. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários acompanhará mensalmente os valores a receber e dos valores efetivamente recebidos à título de honorários.

Art. 10. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários elaborará relatório bimestral de suas atividades e enviará ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

Art. 11. O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários iniciará suas atividades junto as Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE, expandindo-se gradativamente às outras Varas e Comarcas.

Art.12. A presente instrução será revisada no prazo de 06(seis) meses.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 04 de maio de 2017.

MARIANA LOBO B. DE ALBUQUERQUE

Defensora Pública Geral

## PORTARIA N° 378/2017

## DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA REALIZAÇÃO DE ATO ESPECÍFICO.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL E INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013, que delegou competência aos Coordenadores das

Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de substituição ou auxílio em outros órgãos de atuação pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Defensores relacionados no Anexo Único desta portaria, que atuam nas Comarcas de Barbalha e Crato-CE, para com prejuízo de suas atribuições, atuarem no Curso de Mediação e Conciliação que acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2017, das 08:00 às 12:00, na Faculdade Leão Sampaio na comarca de Crato-CE.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 399/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

OS COORDENADORES DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL E INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o processo nº 17089770-2, aberto pelo Memorando 01/2017 encaminhado pela Ouvidoria Geral da Defensoria Pública.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar SANDRA MOURA DE SÁ, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.027-1-1, que atua na 2ª Defensoria dos Direitos Humanos e Ações Coletivas da Comarca de Fortaleza-CE, para somente neste ato, comparecer em audiência designada para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 10:00hs, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú-CE, em favor do assistido JOSÉ MAURICIO FERREIRA DE LIMA FILHO, no processo nº 3001.150-98.2016.8.06.0118.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

Natali Massilon Pontes  
Coordenadoria das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 433/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar HENRIQUE MENDONÇA AMORA , Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.295-1-2, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Eusébio-CE, para somente neste ato, apresentar Contestação nos autos do processo nº 3894-29.2017.8.06.0039/0, que tramita na Vara Única de Comarca de Aratuba-CE, em favor da assistida Maria Alice Barbosa da Silva.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 495/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.262-1-1, que atua na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, para somente neste ato, propor impugnação ao cumprimento de sentença, nos autos do processo nº 02016.01.1.071609-3, que tramita na Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, em favor do assistido ANTONIO FELIPE DE SOUSA.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2017

Natali Massilon Pontes  
Coordenadora das Defensorias do Interior, em exercício

PORTARIA Nº 540/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar FEANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.600-1-6, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Tauá-CE, para, atuar no processo nº 3000001-09.2016.8.06.9999, que tramita na JECC da Comarca de Tauá-CE .

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 03 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 605/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA, Defensora Pública de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.577-1-6, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Quixeramobim-CE, para, atuar no processo nº 97588-27.2015.8.06.0070, que tramita na 3ª Defensoria da Comarca de Crateús- CE .

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 09 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 607/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSÉ FABRÍCIO SABINO, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.581-1-9, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Canindé-CE, para somente neste ato, propor Ação Revisional de Alimentos em favor do assistido DÊNIS ALVES SOARES, na Comarca de Fortaleza-CE.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 09 de março de 2017  
Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 611/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar THIAGO OLIVEIRA TOZZI, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.274-1-2, que atua na 12ª Defensoria de Família da Comarca de Fortaleza-CE, para somente neste ato, peticionar nos autos do processo nº 1581820158060186, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Apuiarés-CE, em favor do assistido ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 10 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 778/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.580-1-1, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Iguatu-CE, para somente neste ato, impetrar Habeas Corpus no TJC, no processo nº 496-32.2006.8.06.0113/0, que tramita na Comarca de Jucás-CE, em favor do assistido RAIMUNDO CLEMENTINO CAVALCANTE.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 27 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenadora das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 822/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.262-1-1, que atua na 1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral-CE, para somente neste ato, solicitar expedição de ofício, nos autos do processo nº 0036284-18.2013.8.19.0205(2013.205.035859-1), que tramita na 1ª Vara de Família da Regional de Campo Grande do Rio de Janeiro-RJ, em favor do assistido ALEXANDRE SANTOS DE AZEVEDO.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 29 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 829/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º. Designar RAFAEL MAIA TEIXEIRA, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.341-1-2, atualmente designado na 3ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária - 2ª Macrorregião Fortaleza II, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Sessão do Juri do dia 05 de abril de 2017, às 09:00hs na 1ª Vara da Comarca de Maranguape-CE, defendendo o réu ROBERTO FERREIRA DE OLICEIRA, no processo nº 372-89.2010.8.06.0119.

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, § 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 01(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada, sem cumulação com verba indenizatória.

Fortaleza, 30 de março de 2017.

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 830/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013; que delegou competência aos Coordenadores das Defensorias da Capital e do Interior para designar provisoriamente Defensores Públicos para exercerem atividades em órgãos de atuação nos casos de Substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30(trinta) dias.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar HENRIQUE MENDONÇA AMORA, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.259-1-2, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Eusébio-CE, para somente neste ato, ajuizar Ação de Divórcio Litigioso em favor de Antônia Walcelle Gomes de Albuquerque em desfavor de Sérgio Darlan Silva de Albuquerque, na Comarca de Fortaleza-CE

Art. 2ª Para cumprimento da designação acima, não serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura  
Fortaleza, 30 de março de 2017

Ricardo César Pires Batista  
Coordenador das Defensorias do Interior

RESOLUÇÃO Nº 148 / 2017

Dispõe sobre o uso do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o Art. 6º-B, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97 e o art. 102, da Lei Complementar nº 80/94, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins e,

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a



Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT e o I Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que tem como objetivo combater a LGBTFobia;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento isonômico aos assistidos, membros, servidores, terceirizados e estagiários no âmbito da Defensoria Pública,

#### RESOLVE

Art. 1.º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais usuários dos serviços, aos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro, caso seja solicitado pela parte interessada.

Art. 2.º O sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará deverá permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social, desde o atendimento inicial ou a qualquer tempo quando requerido.

§ 1.º O nome social do assistido deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2.º É obrigatório, quando solicitado, o registro do nome social, mesmo enquanto o sistema de informática não disponibilize espaço especificamente destinado a esse fim, hipótese em que o nome social do assistido deve ser destacado no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação, não sendo permitidas escusas de qualquer espécie.

§ 3.º Nos casos de crianças ou adolescentes não emancipados, o uso do nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4.º Os agentes públicos a serviço da Instituição deverão respeitar a identidade de gênero e tratar as pessoas pelo nome social, que constará dos atos escritos.

§ 5.º Em caso de divergência entre o nome social e o nome registral, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre um e outro.

Art. 3.º Será utilizado, em processos judiciais e administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido da expressão "registrado(a) civilmente como".

§ 1.º Nos sistemas eletrônicos de processos judiciais ou administrativos dos órgãos externos, quando o preenchimento dos dados for de atribuição da Defensoria Pública do Estado do Ceará, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso daquele poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

§ 2.º A circunstância referida no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade da menção expressa e em evidência do nome social em todas as manifestações da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme disposto neste artigo.

Art. 4.º Será assegurado o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 5.º A solicitação de uso do nome social por Defensor Público, estagiário, terceirizado ou servidor poderá ser feita a qualquer tempo, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Instituição.

Art. 6.º Sem prejuízo das situações mencionadas nos artigos anteriores, o nome social será também utilizado nas ocorrências descritas a seguir:

I - cadastro de dados do usuário no sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e nos demais documentos;

II - comunicações internas de uso social;

III - cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno;

V - listas de números de telefones e ramais; e,

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. Será assegurado, no caso do inciso IV, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 7.º Os setores administrativos promoverão a divulgação da presente Resolução, fornecendo orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

Art. 8.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza □(CE), 12 de maio de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz  
Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros  
Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira  
Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri  
Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homsí Neto  
Conselheiro Eleito

## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

#### **Secção do Ceará**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2017**

A Secretaria do Pleno do Conselho Seccional da OAB-CE científica e intima os interessados (RI/OAB/CE, Art. 125) de que a partir da Sessão Extraordinária do Pleno do Conselho Seccional da OAB/CE do dia 29 de junho de 2017, com início às 14hs, serão julgados os seguintes processos: 01) Processo Disciplinar nº 8645/2016-20. Recorrente: M.S.C, OAB/CE: 18.109. Procuradores do Recorrente: R.B.T.M, OAB/CE: 11.749; A.L.S, OAB/CE: 28.296; S.B.L, OAB/CE: 32.204; I.B.F, OAB/CE: 31.668; M.C.C.B.R, OAB/CE: 20.145; J.R.S.F, OAB/CE: 26.183; F.J.B, OAB/CE: 26.721; I.M.F.S, OAB/CE: 22.018; E.S.B, OAB/CE: 28.603; R.G.A.P, OAB/CE: 22.486; T.M.M.A, OAB/CE: 30.165; A.F.M.J, OAB/CE: 23.300; P.H.P.C, OAB/CE: 32.714; A.E.M, OAB/CE: 10.267; T.A.O, OAB/CE: 26.925; L.M.M.C, OAB/CE: 28.511; D.K.X.G, OAB/CE: 29.349; J.S.A.M.C, OAB/CE: 27.263; A.A.N, OAB/CE: 22.862; A.E.O, OAB/CE: 25.992; S.V.S, OAB/CE: 11.147; M.N.V.F, OAB/CE: 29.875; V.G.B.J, OAB/CE: 33.279; L.G.B, OAB/CE: 35.057; L.D.V, OAB/CE: 34.964; R.F.L, OAB/CE: 33.577; C.R.A.V, OAB/CE: 23.374; J.P.B, OAB/CE: 27.918; B.L.P, OAB/CE: 29.231. Recorrido: TED da OAB/CE. Relator: Cons. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho. 02) Processo Disciplinar nº 8644/2016-20. Recorrente: F.C.O.F, OAB/CE: 15.107. Procurador do Recorrente: R.F.T, OAB/CE: 18.890. Recorrido: TED da OAB/CE. Relator: Cons. Bruno Queiroz Oliveira. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação.

**Marcelo Mota Gurgel do Amaral**  
**Presidente da OAB/CE**